

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
 PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



VEREADOR VIDAL
 REQUERIMENTO Nº 010/2015

APROVADO
 Por 07 votos a favor.
 _____ votos contra
 e _____ abstenção(ões)
 Paraty, 13/04/2015

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente
 DD.: Luciano de Oliveira Vidal

Assunto: SOLICITA CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA EM DATA E HORA A SER AGENDADA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PERTINENTES A ESTABELECIMENTO DE LOCAIS DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO ONEROSO EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, BEM COMO A FORMA DE EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E CICLOMOTORES NO MUNICÍPIO DE PARATY.

Requeiro ao Presidente desta Casa Legislativa, Excelentíssimo Senhor Luciano de Oliveira Vidal, ouvido o plenário na forma regimental com base no Artigo 167, Parágrafo 3, Inciso X e em conformidade com os Artigos 11 e 14 da Lei Orgânica de Paraty e baseado nas Leis nº 8.159 de 08/01/1991 e nº 11.111 de 05/05/2005 da Política Nacional de Arquivos e o Artigo 5º da Constituição Federal, que seja oficiado o **Prefeito Municipal de Paraty, Exmo Sr. Carlos José Gama Miranda, Secretaria Executiva de Governo – Ilmo. Sr. Paulo Eduardo, Secretaria Municipal de Planejamento – Ilmo. Sr. Robson Roger Costa Marques, Secretaria Municipal de Finanças – Ilmo. Sr. Lêonidas Santana, Secretaria Municipal de Guarda e Trânsito, Ilmo. Sr. Anderson Maia dos Santos, a Secretaria Municipal de Obras, Ilmo. Sr. Ronaldo Carpinelli, a Procuradoria Geral do Município, Ilmo. Sr. José Antonio Khaled Garrido Júnior, a Polícia Rodoviária Federal, o Comandante do 33º Batalhão de Polícia Militar de Mambucaba, Ilmo. Sr. Paulo Roberto, a Promotoria de Justiça da Comarca de Paraty, a Superintendência do Departamento Nacional de Infra Estrutura e Transporte – DNIT, Ilmo. Sr. Antonio Fernando Guanabardino, o Asilo São Vicente de Paula, Ilmo Sr. João Luiz Mello e Souza, a Associação de Paes e Amigos dos Excepcionais – APAE, Ilma. Sra. Quelis Alves, o Instituto Trilha da Arte e Educação – ITAE, Ilma. Sra. Maria Helena Pinto Dantas, a Cia Dança & Arte de Paraty, Ilmo. Sr. Luiz Eduardo Fares, a Casa Escola de Paraty, Ilma. Sra. Maria Leontina Ozório da Gama Martins da Costa, o Instituto Náutico de Paraty – INP, Ilmo. Sr. Luiz Antônio Siqueira Gatti, o Conselho Tutelar de Paraty, Ilma. Sra. Lucinete de Souza Garcia, a Associação Comercial e Industrial de Paraty – ACIP, Ilmo. Sr. Vitor Gomes, o Convention & Visitors Bureau, as Agências de Turismo e a Sociedade Civil Organizada,** solicitando convocação de Audiência Pública com data e hora a ser agendada para tratar de assuntos pertinentes a estabelecimento de locais de estacionamento rotativo oneroso em vias e logradouros públicos, bem como a cessão dos espaços mediante processo licitatório (como exige a Lei Federal de Licitações Nº 8.666/93), forma de exploração dos serviços de estacionamento rotativo de veículos automotores e ciclomotores, criação de um Fundo de Subvenção Social objetivando receber os recursos provenientes dos referidos estacionamentos rotativos para repasse às entidades filantrópicas subvencionadas pelo Município de Paraty.

JUSTIFICATIVAS:

Justifica-se o presente requerimento por que atualmente, o aproveitamento das áreas públicas de estacionamento como fontes de recursos para subvencionar entidades filantrópicas e de utilidade pública já é uma prática recorrente. O que emerge nesse contexto é a forma de exploração desses serviços, que devem se adequar às normas legais vigentes. A criação e concessão de estacionamentos rotativos onerosos irá provocar modificações na sociedade, e influenciar no cotidiano das pessoas. Em razão desse impacto imediato e prolongado, é necessário trazer a sociedade em geral para debater sobre o tema, antes da sanção do Poder.

RECEBIDO EM
01/04/15
 RZ

Luciano de Oliveira Vidal
 Vereador P.T.E.S.P.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
 PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



Executivo, bem como, trazer a comunidade para aprimorar a discussão e, dessa forma, influenciar na obrigação legal para melhor aplicabilidade e cumprimento da legislação vigente.

As várias vertentes que compõem essa temática devem ser discutidas em Audiência Pública, quando todas as partes poderão se manifestar e ser ouvidas.

Sala das Sessões, em 13 de abril de 2015.

Autor:

Luciano de Oliveira Vidal
 Vereador Vidal
 PMDB

Luciano de Oliveira Vidal
 Câmara Municipal de Paraty
 Vereador Presidente

Ciente e de Acordo:

[Signature]
Valceni da Silva Teixeira
 1º Vice – Presidente

[Signature]
Ruan Carlos Mineiro Marcelino
 2º Vice Presidente

[Signature]
Celso Luiz Vieira Coelho
 1º Secretário

[Signature]
Deilimar Barros da Silva
 2º Secretário

[Signature]
Benedito Crispim de Alcântara
 Vereador Picó

[Signature]
José Benedito de Oliveira
 Vereador Zé do Chico

[Signature]
Luiz Cláudio Alcântara Costa
 Vereador Lulu

APROVADO	
Por <u>07</u> votos a favor,	
<u>—</u> votos contra	
e <u>—</u> abstenções (es)	
Paraty, <u>13/04/2015</u>	
<i>[Signature]</i>	

RECEBIDO EM
01/04/15
[Signature]

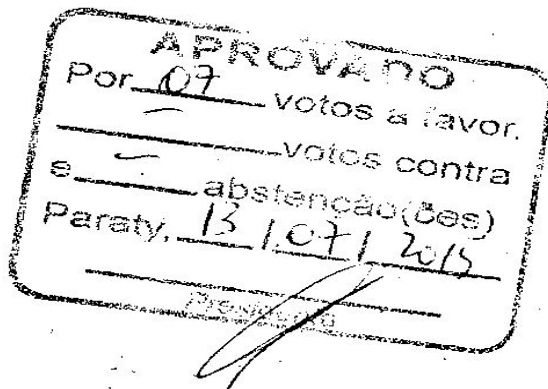
Ofício nº 001/2015

Paraty, 08 de janeiro de 2015.

A
Procuradoria Geral do Município
José Antonio Garrido Khaled Junior

Assunto: Estacionamentos Públicos

Prezado,



O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Paraty - CMDCAP, em conformidade com as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 847/90 de 27 de dezembro de 1990 e em consonância com as Resoluções do CONANDA Nº 105 de 2005, Nº 106 de 2005 e Nº 107 de 2006, vem por meio deste, solicitar análise e parecer das considerações abaixo:

Considerando que, durante a 53ª edição do Fórum Permanente dos Conselheiros Tutelares do Estado do Rio de Janeiro, realizado no dia 14 de junho de 2013, na Casa da Cultura de Paraty, o Excelentíssimo Prefeito de Paraty, Carlos José Gama Miranda, anunciou o repasse administrativo oriundos da arrecadação dos estacionamentos públicos de Paraty, ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA);

Considerando o interesse da atual gestão em criar políticas públicas permanentes direcionadas ao atendimento de crianças e adolescentes;

Considerando a necessidade de melhor distribuição do referido recurso, através do Fundo, às diversas instituições cadastradas no Conselho de

RECEBIDO EM
01/01/15
2

Marcilene R. de Paula
Agente Administrativo
Mat.: 202.325

16:25!

Direitos da Criança e do Adolescente, que têm como objetivo o atendimento de crianças e adolescentes;

Considerando a necessidade de efetivação de Políticas Públicas Permanentes Sociais e Educacionais no território de Paraty visando o acolhimento e profissionalização de crianças e adolescentes;

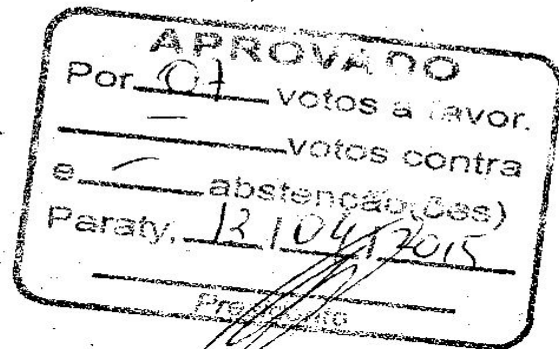
Considerando que, atualmente a administração dos referidos estacionamentos se encontra exclusivamente sob a gestão do Instituto Trilha da Arte e Educação – ITAE e, que por princípios éticos, nos colocamos à disposição para diálogo, no intuito do repasse ser gradual, sem comprometer o planejamento financeiro do ITAE;

Vimos solicitar à Procuradoria Geral do Município a análise e parecer para que o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Paraty juntamente com a Secretaria de Promoção Social, responsável pela gestão do FMDCA proceda de forma legal na administração do referido recurso bem como na contratação dos agentes controladores dos referidos estacionamentos. Ressaltamos a preocupação em proceder dentro da legalidade sem prejuízos a moralidade administrativa, previstas pela Constituição Federal.

Atenciosamente,



Maria das Graças do Nascimento Braga
Presidente do CMDCAP



RECEBIDO EM
01/04/15



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL



Paraty, 02 de março de 2015.

Memorando nº039/2015

De: Secretaria de Promoção Social
Para: Procuradoria Geral do Município
A/C: Dr. Garrido

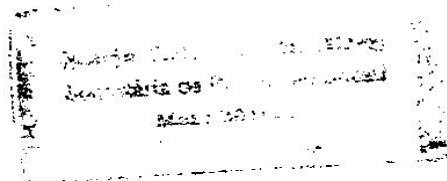
Assunto: Devolução

Prezado,

Venho por meio deste, encaminhar o processo nº 133179/14 para que junto com o CMDCA possam ser tomadas as devidas providências.

Atenciosamente.

Maria Cristina da Silva
Secretária de Promoção Social



02/03/15
Marcilene R. de Paula
Agente Administrativo
Mat.: 202.325
11:28h

RECEBIDO EM
02/03/15



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PARATY
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Folha nº 5
Processo nº 32115/14 (133179)
29/01/15 Rub. 1

PARECER PGM 0036/2015

DA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PARA: SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL

REF. REQUERIMENTO 133179/14 e 321/2015

Trata-se de requerimento da lavra do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente através do qual o mesmo pleiteia repasse de recursos dos estacionamentos das áreas do Pontal, Praça da Matriz e Cais Pesqueiro, recursos estes advindos da exploração de tais espaços públicos.

A princípio faz-se necessário esclarecer a que termo ocorreu a cessão de uso desses espaços aos atuais ocupantes. Sabemos que a exploração de estacionamentos públicos consubstancia-se na concessão de serviço público, e como tal, na forma da que dispõe o art. 175 da Constituição Federal há de ser precedida do devido procedimento licitatório.

CF - ART. 175 - Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

Portanto, outro caminho não há senão o da licitação para se legitimar a concessão ou permissão do referenciado serviço público, se diferente disso há de ser revisto e colocado no caminho da legalidade.

A doutrina mais abalizada nos ensina que

P

EM



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PARATY
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Folha nº	22
Processo nº	32015/1531701
20/01/15 Rub.	

“Na sua redação original, a Lei nº 8666 aludiu expressamente a concessão e permissão de serviço público. Posteriormente, outros diplomas dispuserem sobre esses institutos. Entre eles, destacam-se as Leis 8.987 e nº 9.074. Há dúvida acerca da natureza contratual dessas figuras, que não tiveram origem no direito privado. Se as discussões são intensas acerca da concessão, apresentam ainda maior destaque no tocante à permissão, muitas vezes identificada como o ato jurídico unilateral e precário praticado pela Administração Pública.

No entanto, a disputa sobre a natureza jurídica (contratual ou não) da concessão e da permissão ficou mitigada em função do disposto no art. 175 da CF (que determinou a licitação para sua outorga). O fundamental reside em que concessão e permissão, tanto quanto outras situações, envolvem a colaboração entre a Administração e terceiro. O processo de seleção desse terceiro será norteado pelos princípios fundamentais (isonomia, moralidade etc). A vontade da Lei 8666/1993, mais do que afirmar a natureza contratual dessas figuras, foi de submetê-las ao regime da prévia licitação e estender a elas os princípios basilares consagrados no diploma. No entanto, isso não significa que tais contratações serão disciplinadas de modo principal e preponderante pela Lei nº 8666. Esse diploma destina-se aos contratos administrativos consuntivos, também ditos de colaboração, são aqueles contratos que vinculam duas partes, as quais, como regra, assumem direitos e obrigações recíprocas entre si.

As concessões de serviço público são contratos de delegação, por meio dos quais o Estado atribui a um particular o direito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PARATY
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

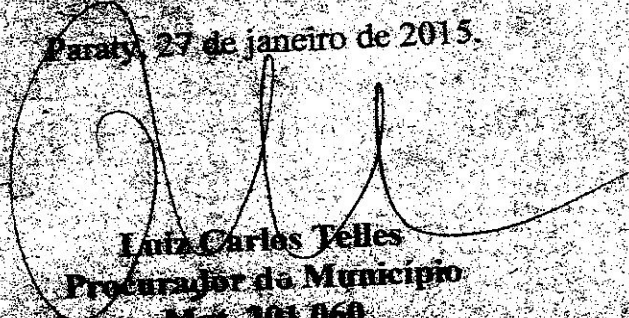
Folha nº	12
Processo nº	24115 / 13579/114
29/01/15 Rub.	1


poder de exercer certas competências estatuis em face de terceiros." (Marçal Justem Filho, Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, pag. 51, 14ª Ed. Editora Dialética)

Já no que tange a administração e exploração dos locais destinados a estacionamento públicos pelo CMDCAP (Fundo), havemos de nos ater aos ditames das normas de regência, e aos princípios que norteiam os atos administrativos, devendo o Poder Executivo através de Projeto de Lei a ser submetido ao devido processo legislativo, receber autorização e ditar regras de administração dos respectivos espaços públicos pela Secretaria Municipal a que está vinculado o CMDCAP (Fundo).

SMT E o parecer.

Paraty, 27 de janeiro de 2015.


Luiz Carlos Telles
Procurador do Município
Mat. 201.060


Proc. Geral do Município
Mat. 301.891

RECEBIDO EM